

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Aviso de Intimação foi publicado no Mural do Juizado Auxiliar, em 12/09/14, às 18 h 45.
Eu Carmen Raulo, lavrei o presente termo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE/PI
Juizes Auxiliares da Propaganda Eleitoral – JEAUX

PROCESSO: 1109-54 (REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL)
CLASSE: 42 – REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MARIA DE LOURDES SOARES MELO, CANDIDATA A GOVERNADORA
REPRESENTADO: FACEBOOK
RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Vistos, etc.

Trata-se de Representação Eleitoral ajuizada pela candidata a Governadora do Estado, pelo Partido da Causa Operária – PCO, MARIA DE LOURDES SOARES MELO, na qual requer a imediata exclusão do perfil “*Lourdes Melada – política*” (<https://www.facebook.com/lourdesmelada?fref=ts>) e a fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento da ordem judicial de retirada.

Junta documentos de fls. 04/10.

À fl. 13 foi determinada a intimação da parte autora para providenciar a regularização da sua representação processual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 11, da Resolução TSE nº 23.398/2013.

A Secretaria Judiciária certificou, à fl. 15, que decorreu o prazo sem que a representante se manifestasse.

É o relatório. Passo a decidir.

Chamo o feito à ordem, nos termos da Resolução TSE nº 23.398/2013, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97. Vejamos o disposto nos artigos 6 e 11 da Resolução supracitada:

“Art. 6º. As representações, subscritas por advogado ou por representante do Ministério Público, deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, de igual teor, salvo se protocolizadas por fac-símile ou



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE/PI
Juizes Auxiliares da Propaganda Eleitoral – JEAUX

petição eletrônica, e relatarão fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 1º)

Art. 11. Constatado vício de representação processual das partes, o Juiz Relator determinará a respectiva regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 13)”

Ocorre que, da análise dos autos, observo que a representante maneja a presente ação sem preencher o pressuposto processual atinente à capacidade postulatória, apesar de devidamente intimada para sanar tal irregularidade.

Assim, ante a ausência de capacidade postulatória, JULGO extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina, 11 de setembro de 2014.

DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral

Juiz de Direito

Recebido em Teresina, às 09:100
do dia 12/09/2014.
Carlos Sampaio